



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 086/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANGA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos dos arts. 30, I, c/c 84, IV, da CF/88, bem como da Lei Federal n° 13.979/2020, do Decreto Legislativo n° 06, de 20/03/2020 e Decreto n° 113/2020, do Estado de Minas Gerais, e

**CONSIDERANDO** a exigência prevista no artigo 65 da Lei Complementar n° 101/2000;

**CONSIDERANDO** a adoção de ações no âmbito do Município de Manga, sem prejuízo de novas medidas a serem implementadas, conforme Decretos Municipais n° 08,09 e 13 de 2020, em face da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n° 113/2020, do Estado de Minas Gerais, da Lei Federal n° 13.979/2020 e do Decreto Legislativo Federal n° 6 de 2020;

**CONSIDERANDO** a elevação de casos suspeitos e em monitoramento na região;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de leitos para atender mesmo os casos mais graves;

**CONSIDERANDO** a instalação de situação de danos à saúde, assim como de danos aos serviços públicos, funções e atividades administrativas, haja vista a queda de receitas públicas em decorrência da pandemia enfrentada.

**CONSIDERANDO** a escassez de testes para confirmação do COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** a escassez de profissional médico, sobretudo na microrregião do município de Manga;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º . Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Manga, para o enfrentamento da pandemia do SARS-cov-2, causador da doença COVID-19.

Art. 2º . Fica reconhecida para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, notadamente para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida lei complementar, a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, sendo suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e atingimento dos resultados fiscais, todos da LRF, bem como a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do art. 5º , XXV, da CRFB c/c art. 3º , VII, da Lei 13.979/2020, bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da COVID, dispensa de licitação (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/13 c/c art. 4º da Lei 13.979/2020); Desapropriação por necessidade pública (art. 5º , XXI do DL 3.365/41) e contratação temporária de servidores públicos para atender a necessidade temporária por interesse público nos moldes do Art. 37, IX, da CF/88 c/c art. 4º , § 2º , da Lei 13.979/2020.

Art. 3º . Ficam autorizados, nos termos do art. 136, II, da CF/88 c/c § 3º , do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos se houver

Art. 4º . Fica instalado o Gabinete de Gestão da Crise, para a discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito ou a quem for delegada sua representação, que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Corona vírus:

- I. Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Governo e Infraestrutura;
- II. Representante da Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo;
- III. Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV. Representante da Polícia Militar;
- V. Representante da Guarda Civil Municipal;
- VI. Representante da Coordenação de Vigilância em Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º .Fica determinado, havendo necessidade a ser aferida pelo Gabinete de Gestão da Crise, a convocação de profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores da administração pública municipal, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela chefia dos setores, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

Art. 6º . A fim de mitigar as consequências da pandemia diante das finanças públicas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar:

I. Licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II. Contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

Art.7. Ficam ratificadas as providências adotadas através dos Decretos Municipais nº 08, 09 e 13 de 2020.

Art. 8º . Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga, 04 de janeiro de 2021.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal de Manga - MG